

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

ANO 2018

200 DIAS LETIVOS / 40 SEMANAS LETIVAS / TEMPO DE 40 MINUTOS

Legislação		Área do conhecimento	Componente Curricular	Eixo I 1º ANO		EIXO II 2º E 3º ANO		EIXO III 4º E 5º ANO		EIXO IV 6º E 7º ANO		EIXO V 8º E 9º ANO		Carga Horária Total
				S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
Lei Federal N° 9394/96 Resolução CNE N° 07/2010 Resolução CNE/CP N° 02/2017	Base Nacional Curricular Comum	LINGUAGEM	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	5	200	5	200	1120
			Artes	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
			Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X	1	40	1	40	80
		MATEMÁTICA	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1000
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	80	3	80	3	80	2	80	2	80	400
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	80	3	80	3	80	2	80	2	80	400
			Geografia	2	80	3	80	3	80	2	80	2	80	400
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
		TEMAS ESPECIAIS	Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
		TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800	4000

Observações:

- A Matriz Curricular e o tempo das aulas obedece ao disposto nos artigos 5º e 18, da Resolução CNE/CEB nº 1 de 05 de julho de 2000:

Art. 5º Os componentes curriculares consequentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4/98, CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, suas respectivas resoluções e as orientações próprias dos sistemas de ensino.

Art. 18 “Respeitado o Art. 5º desta Resolução, os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.”

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os conteúdos de Língua Estrangeira Moderna serão trabalhados apenas em um dos componentes curriculares: Inglês, Francês ou Espanhol - visando atender as peculiaridades locais.

- O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Curricular Comum - BNCC, integrando e articulando os Temas Transversais (aspectos da Vida Cidadã) com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno;

1. Serão trabalhados de forma transversal:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA(**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (**§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99)(**artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(**§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10**);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 A Educação em Direitos Humanos (**Resolução CNE/CEB 7/10**);

2. Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras(Lei 11.645/08);

3. O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

4. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);